



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 23 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 1845

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decisão Processo Nº 0000928/2021** - Objeto: Contratação de uma empresa especializada em engenharia para executar o remembramento e melhorias na subsede do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (CONISUL).
- **Termo de Contrato de Prestação de Serviço PMP N. 020/2021.** Empresa Maria Damiana Santos.
- **Ata de Registro de Preços - ARP Nº 01/2021 Pregão Eletrônico Nº 18/2021**



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Atos Administrativos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO Nº 0000928/2021

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em engenharia para executar o remembramento e melhorias na subsede do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas (CONISUL).

DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, tendo em vista o Parecer Técnico, ora adotado para fins de motivação desta decisão, elaborado pelo profissional designado para avaliar a Proposta de Preços apresentada pela licitante **ÁGUIA CONSTRUTORA EIRELI-ME** na Tomada de Preços Nº 01/2021, decide pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Licitante.

Na medida em que não há outras licitantes habilitadas, atendendo ao disposto no art. 48, §3º da Lei n.º 8.666, de 1993 e no item 9.11 do Edital da Tomada de Preços, esta Comissão oportunizará que, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a licitante apresente nova proposta escoimada das causas que a desclassificou, apontadas no Parecer Técnico.

A presente decisão é passível de recurso, nos termos do item 11 do Edital da Tomada de Preços Nº 01/2021. Renunciado este direito, o prazo para apresentação da proposta de preços retificada contar-se-á da data de publicação da presente decisão, devendo a mesma ser encaminhada a este Consórcio por meio do seguinte endereço eletrônico: kanndyssebastos@conisul.com.br, a fim de que seja submetida a nova avaliação técnica.

Maceió-AL, 22 de junho de 2021.

Kanndysse Rodrigues de Melo Bastos
Presidente da CPL

Raquel Santos dos Reis
Membro da CPL

Lucylene Torres Marinho
Membro da CPL

Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE CONTRATO PMP Nº 020/2021

1

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PMP Nº 020/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL E A EMPRESA MARIA DAMIANA SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL**, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Luiz Alberto Nogueira Moreira, em conformidade com o Decreto Municipal nº658/2020, inscrito no CPF nº 073.822.515-00, portador da Carteira de Identidade nº 990.302.30 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) **MARIA DAMIANA SANTOS**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 33.228.452/0001-84, sediado (a) na NUCR Povoado Ponta Vargem, s/n – Bairro: Zona Rural, CEP: 57.200.000 – Penedo/Alagoas doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA DAMIANA SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.305.591 SSP/AL, e CPF nº 020.834.374-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 0004668/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO EM VHF, COM ESTAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E REPETIDORAS PRÓPRIAS E A ÁREA DE COBERTURA DEVERÁ ABRANGER TODO O MUNICÍPIO DE PENEDO/ALAGOAS.**

1.2. , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2

LOTE	DESCRIÇÃO	U/M	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
01	Rádios portáteis	MÊS	20
02	Rádio base fixa	MÊS	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência das contratações derivadas do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **17.580,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Órgão	18.000 – Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito;
Uní. Orçamentária	18.001 - Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito
Projeto Atividade	4.176 – Gestão das Ações do Transporte e Trânsito
Classif. Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	0010 – Recursos Próprios
Valor	R\$ 9.780,00

Assuta

[Handwritten signature]

2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Órgão	17.000 – Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Uní. Orçamentária	17.001 - Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Projeto Atividade	4.194 – Manut. dos Serviços Tec. e Adm do Depto. Da Guarda Municipal
Classif. Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	0010 – Recursos Próprios
Valor	R\$ 7.800,00

3

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal.

5.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade nos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigida no edital, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no

3



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. As despesas referentes ao objeto deste Edital correrão à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Penedo, existente em suas dotações, na data das notas de empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os equipamentos serão entregues em até 7 (sete) dias corridos, mediante a Autorização de Fornecimento/Empenho;

7.2 Os equipamentos deverão ser entregue ao agente público **Efraim Vasconcelos Dias da Sede responsável pela SMTT, situada na Avenida Beira Rio, s/n, Centro, Penedo AL- CEP Nº 57.200-000, e ao agente público Geraldo Sabino dos Santos responsável pela sede da guarda patrimonial situada na Rua Aurora, Nº 321, Santa Luzia, Penedo AL- CEP Nº 57.200-000, sendo realizados no local designado, no período de 12 meses.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São Obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

9.1.4.1 O servidor designado para o recebimento do objeto poderá recusar, quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Edital e anexos;

9.1.5 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São Obrigações da Contratada

9.3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 5 do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.1.3 Remover, substituir e transportar, as suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.3.1.4 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.1.6 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto ou serviço;

9.3.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou vigência da ata;

9.3.1.9 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;

9.3.1.10 O pedido de cancelamento da entrega de determinado material só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;

9.3.1.11 Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;

9.3.1.12 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;

9.3.1.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do objeto e prestação de serviços, assim como as obrigações prevista neste Edital e anexos;

6



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 9.3.1.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto;
- 9.3.1.15 Prover todos os meios necessários à garantia da entrega ou execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.3.1.16 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.3.1.17 Responsabilizar-se pela falta do produto ou serviço, cujo fornecimento ou execução, seja, de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou objeto deste Termo;
- 9.3.1.18 Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou missão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.3.1.19 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto Municipal nº 172 de 2006 a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PSouto

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.
- 10.7. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.
- 10.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.
- 10.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.
- 10.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

Deauto

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

10.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Penedo/AL, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



10

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Penedo Alagoas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Penedo/AL, 18 de junho de 2021.

 Luiz Alberto Nogueira Moreira	 Maria Damiana Santos
Secretário Municipal de Fazenda	Representante Legal

Atas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP. Nº 01/2021

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0000472/2021*

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Penedo/AL, inscrita sob o número de CNPJ/MF. **12.243.697/0001-00**, localizada na Avenida Wanderley, Nº 141, Santa Luzia, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representado pela sua autoridade competente, o Senhor **Luiz Alberto Moreira Nogueira**, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 99830230 SSP/BA, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 073.822.515-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos das Leis nº(s) 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos nº(s) 7.892/13 e 10.024/20 e das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 09/2021, **RESOLVE** registrar preços para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRODUÇÃO, FORNECIMENTO, MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, CAFÉ DA MANHÃ, BUFFET LIVRE, REFEIÇÃO (TIPO QUENTINHA) E LANCHES**, constantes no edital do referido pregão, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MARIA GENILZA SILVA DE ANDRADE**, inscrita sob o número de CNPJ/MF. 18.376.476/0001-97, sediada na Av. Comendador Peixoto, nº21, centro, Penedo/AL, CEP. 57200-000, classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado no *Anexo 01* desta Ata de Registro, neste ato representada pelo Sra. **MARIA GENILZA SILVA DE ANDRADE**, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 673263 SSP/AL e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 277.896.164-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 18/2021 e seus anexos para registro de preços, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

01. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRODUÇÃO, FORNECIMENTO, MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, CAFÉ DA MANHÃ, BUFFET LIVRE, REFEIÇÃO (TIPO QUENTINHA) E LANCHES**, nos termos do *Termo de Referência*, constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 18/2021, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br da *Bolsa Nacional de Compras (BNC)*, segue abaixo o(s) Item (s) e quantidade (s), arrematado(s) pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado, conforme Anexo 1 desta Ata de Registro.

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços RS: 1.376.210,66 (um milhão trezentos e setenta e seis mil duzentos reais e sessenta e seis centavos).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A *Ata de Registro de Preços* será utilizada, a partir da sua publicação, pela Prefeitura Municipal de Penedo/AL, que atuará como Órgão Gerenciador.

04. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da *Ata de Registro de Preços* será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

05. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A *Administração* realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, à fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à *Administração* promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a *Administração* convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta *Ata de Registro de Preços*, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da *Ata de Registro de Preços*;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela *Administração*, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos *Itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

06. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega e recebimento do objeto deverá obedecer às especificações contidas no *Termo de Referência*.

07. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por *Comissão/Representante* designado pela *Contratante*.

7.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

08. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do fornecimento do objeto deverá obedecer às especificações do *Item 11* do *Termo de Referência*.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da *Contratante* e *Contratada* deverão obedecer às especificações do *Itens 7 e 8* do *Termo de Referência*.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As *Sanções Administrativas* estão previstas no *Item 13* do *Termo de Referência*.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à *Contratada*:

11.1.1. Caucionar ou utilizar esta *Ata de Registro de Preços* para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

14. DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta *Ata de Registro de Preços* será o da Comarca de Penedo/AL.

15. DADOS DA CONTRATADA





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RAZAÃO SOCIAL: MARIA GENILZA SILVA DE ANDRADE -ME
CNPJ/MF: 18.376.476/0001-97
ENDEREÇO: AV COMENDADOR PEIXOTO, Nº 21, CENTRO, PENEDO/AL
TELEFONES: (82) 3551-2526
E-MAIL: menorprecopenedo@gmail.com
CONTATO (SETOR DE COMPRAS): (82) 3551-2526
DADOS BANCÁRIOS: Banco: BB AG: 0049-3 C/C: 26168-8

O *Termo de Referência* do Pregão Eletrônico Nº 18/2021, segue em anexo como parte integrante deste documento, haja vista que algumas cláusulas o referenciam.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente *Ata de Registro de Preços* foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

	
Luiz Alberto Moreira Nogueira MUNICÍPIO DE PENEDO/AL	Maria Genilza Silva de Andrade Sócio Administrador Maria Genilza Silva de Andrade REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	DESCRIÇÃO	U/M	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAFÉ DA MANHÃ, desjejum, contendo em cada refeição: a) café (mínimo de 150 ml); b) leite <i>uht</i> integral 3% gordura (mínimo de 150 ml); c) mingau de milho, ou aveia (mínimo de 250 gramas) ou tapioca recheada (mínimo de 100 gramas); d) suco de frutas (polpa ou in natura), sabores diversos, (mínimo de 250 ml); e) 02 (dois) sanduíches tipo misto (presunto e queijo) com pão de hambúrguer de no mínimo 50 gramas, f) fruta, uma unidade ou fatia, (mínimo de 200 gramas); g) inhame ou batata doce ou banana da terra ou macaxeira, cozidos, escolha de uma opção, nas informadas para livre escolha (mínimo de 200 gramas); h) ovos mexidos ou charque ou carne do sol ou calabresa, (mínimo de 150 gramas). O mínimo de incidência será de dois tipos por dia, nas informadas para livre escolha.	UNIDADE	6.847	RS21.58	RS147.758,26
03	JANTAR (BUFFET LIVRE), composto individualmente de: a) 01 sanduiche com pão tipo hambúrguer, com uma carne de hambúrguer de 90 gramas, 30 gramas de frango desfiado temperado, 20 gramas de queijo tipo lanche, 20 gramas de presunto e 10 gramas de manteiga de primeira qualidade; folha de alface e fatias de tomate; batata palha ou; b) Porção livre com o mínimo de incidência para dois tipos por dia, nas opções informadas para livre escolha: - cuscuz; - macaxeira; - inhame; - batata doce; c) porção livre com o mínimo de incidência para dois tipos por dia, nas opções informadas para livre escolha: - carne do sol;	UNIDADE	8.530	RS21,58	RS184.077,40



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	<p>- calabresa; - charque - frango cozido; d) sopa de legumes ou feijão, porção livre que deverá ser acompanhada de pão (até 02 unidades) ou torrada. e) sobremesa, porção livre nas opções informadas para livre escolha: - mungunzá; - arroz doce - fatia de bolo ou torta (01 unidade, mínimo 100 gramas); f) bebidas, o mínimo de incidência para dois tipos por dia, nas opções informadas para livre escolha: - café (mínimo 150 ml); - leite <i>uht</i> integral 3% gordura (mínimo 180 ml); - bebida láctea nos sabores morango ou chocolate (mínimo 250 ml) - suco da fruta ou em polpa de frutas (sabores diversos) ou da estação (mínimo 250 ml); - água de coco (mínimo 300 ml); - refrigerante em lata de 350 ml de primeira qualidade, sabores variados: cola, limão, guaraná e laranja; - água mineral (com ou sem gás) com 500 ml.</p>				
04	<p>Refeições (ALMOÇO) TIPO I, quentinha comercial, fornecimento e distribuição das alimentações acondicionadas em embalagens individuais em isopor e transportadas em caixas térmicas. Composta por:</p> <p>a) arroz branco refogado com ou sem legumes ou parboilizado (mínimo 200 gramas); b) feijão cozido ou tropeiro de 1º qualidade (mínimo 200 gramas); c) macarrão, massa parafuso ou espaguete cozido e temperado em alho e óleo ou molho (mínimo 100 gramas); d) verduras e legumes (cozidas, cruas, vinagretes) com o mínimo de incidência para dois tipos por dia (mínimo 150 gramas); e) porção proteica, com o mínimo de incidência para dois tipos por dia, nas opções informadas para livre escolha: - carne de 1º qualidade, sem osso cozida, frita ou assada (200 gramas); - File de peixe ou em posta cozido, frito ou assado (200 gramas);</p>	UNIDADE	25.121	RS25,00	RS628.025,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	<p>- carne de porco de 1ª qualidade (bisteca, costelinha, coxão), frito ou assado (200 gramas);</p> <p>- file de peito, coxa ou sobrecoxa de frango cozido, frito ou assado (250 gramas);</p> <p>f) purê de batata (mínimo de 100 gramas);</p> <p>g) farofa (mínimo de 70 gramas).</p> <p>h) bebidas, escolha de uma opção, nas informadas para livre escolha:</p> <p>- suco da fruta ou em polpa de frutas (sabores diversos) ou da estação (mínimo 250 ml);</p> <p>- água de coco (mínimo 300 ml);</p> <p>- refrigerante em lata de 350 ml de primeira qualidade, sabores variados: cola, limão, guaraná e laranja;</p> <p>- água mineral (com ou sem gás) com 500 ml. Quaisquer dos líquidos deverão vir gelados e em embalagens esterilizadas.</p> <p>Acompanhando: 01 par de talheres fabricado em poliestireno, guardanapo de papel e dois palitos já embalados.</p>				
05	<p>Refeições (JANTAR) tipo quentinha comercial, fornecimento e distribuição das alimentações acondicionadas em embalagens individuais em isopor e transportadas em caixas térmicas. Composta por:</p> <p>e) 01 sanduíche com pão tipo hambúrguer, com uma carne de hambúrguer de 90 gramas, 30 gramas de frango desfiado temperado, 20 gramas de queijo tipo lanche, 20 gramas de presunto e 10 gramas de manteiga de primeira qualidade; folha de alface e fatias de tomate; batata palha ou;</p> <p>d) Porção livre com o mínimo de incidência para dois tipos por dia, nas opções informadas para livre escolha:</p> <p>- cuscuz;</p> <p>- macaxeira;</p> <p>- inhame;</p> <p>- batata doce;</p> <p>c) porção livre com o mínimo de incidência para dois tipos por dia, nas opções informadas para livre escolha:</p> <p>- carne do sol;</p> <p>- calabresa;</p> <p>- charque</p> <p>- frango cozido;</p> <p>d) sopa de legumes ou feijão, porção livre que</p>	UNIDADE	16.654	RS25.00	RS416.350.00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<p>deverá ser acompanhada de pão (até 02 unidades) ou torrada.</p> <p>e) bebidas, o mínimo de incidência para dois tipos por dia, nas opções informadas para livre escolha:</p> <ul style="list-style-type: none">- suco da fruta ou em polpa de frutas (sabores diversos) ou da estação (mínimo 250 ml);- água de coco (mínimo 300 ml);- refrigerante em lata de 350 ml de primeira qualidade, sabores variados: cola, limão, guaraná e laranja;- água mineral (com ou sem gás) com 500 ml. <p>Quaisquer dos líquidos deverão vir gelados e em embalagens esterilizadas.</p> <p>Acompanhando: 01 par de talheres fabricado em poliestireno, guardanapo de papel e dois palitos já embalados.</p>				
VALOR TOTAL				RS1.376.210,66

(Um milhão trezentos e setenta e seis mil duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos)


Luiz Alberto Nogueira Moreira
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário

